



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 6 DE 4 DE ABRIL DE 2014**

Altera os arts. 4º e 9º e inclui um novo anexo na Resolução CD/FNDE nº 41, de 24 de agosto de 2012, que normatiza o pagamento de auxílio financeiro aos estudantes do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano, a partir do exercício de 2012.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme ratificado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realizada no dia 06 de março de 2014 e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros operacionais que permitam o pagamento dos auxílios financeiros destinados aos estudantes do Projovem Urbano vinculados a turmas em funcionamento em unidades prisionais,

**R E S O L V E, “AD REFERENDUM”,**

Art. 1º Alterar a alínea C do inciso II do art. 4º da Resolução CD/FNDE nº 41, de 24 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º Compete aos agentes do Programa, em relação ao pagamento de auxílios financeiros:*

*I - \_\_\_\_\_*

*II – ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC)::*

*a) \_\_\_\_\_*

*b) \_\_\_\_\_*

*c) providenciar, por ocasião da primeira solicitação de pagamento ao jovem, a emissão do cartão-benefício específico para o bolsista, na agência do Banco do Brasil S/A indicada por ele entre as disponíveis no Sistema de Matrícula,*

*Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano e Projovem Campo, desde que seu cadastro pessoal seja transmitido ao SGB de acordo com o que estabelece a alínea “c” do inciso I deste artigo;”*

Art. 2º Alterar o art. 9º da Resolução CD/FNDE nº 41/2012, que passa a vigorar com o seguinte inteiro teor:

*“Art. 9º O auxílio financeiro será pago diretamente a cada beneficiário por meio de cartão-benefício específico, emitido pelo Banco do Brasil S/A em favor do bolsista, por solicitação do FNDE.*

*§ 1º No caso dos beneficiários do Programa vinculados a turmas em funcionamento em unidades prisionais, o bolsista poderá receber o auxílio financeiro por intermédio de um representante seu, com poderes específicos para movimentação dos créditos, outorgados a ele por procuração pública que deverá prever, ainda, autorização para a prática de quaisquer atos relacionados ao recebimento do benefício, conforme modelo estabelecido no Anexo I desta resolução.*

*§ 2º O referido instrumento de procuração conterá a indicação expressa do número do cartão-benefício, do número do convênio e do nome do Programa no qual o beneficiário se encontra inscrito.*

*§ 3º O auxílio-financeiro será concedido mediante a assinatura, pelo estudante ou por seu procurador, de Termo de Compromisso em que conste, dentre outros:*

*I - autorização para o FNDE/MEC bloquear valores creditados em favor do beneficiário, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:*

- a) ocorrência de depósitos indevidos;*
- b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;*
- c) constatação de irregularidades na comprovação da frequência e entrega de trabalhos do estudante; e*
- d) constatação de incorreções nas informações cadastrais do jovem.*

*II - obrigação do estudante de, inexistindo créditos disponíveis em seu favor e não havendo pagamentos futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE/MEC, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, na forma prevista no art. 12 desta Resolução.*

*§ 4º O bolsista deverá, por ocasião do saque da primeira parcela de bolsa, retirar o cartão-benefício pessoalmente ou por intermédio de seu procurador, na agência do Banco do Brasil indicada por ele entre as disponíveis no sistema em que realizou seu cadastro pessoal, após a entrega e a chancela dos documentos exigidos para essa finalidade e cadastramento de senha pessoal.*

*§ 5º Os saques e a consulta a saldos deverão ocorrer exclusivamente por meio do cartão magnético, nos terminais de auto-atendimento do Banco do Brasil S/A ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.*

§ 6º A utilização do cartão-benefício é isenta de tarifas bancárias e abrange o fornecimento de um único cartão magnético, a realização de saques e a consulta a saldos e extratos.

§ 7º O beneficiário que efetuar a movimentação do cartão magnético em desacordo com o estabelecido nesta resolução ou, ainda, solicitar a emissão de segunda via do cartão ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias.

§ 8º Os valores de auxílios financeiros não sacados pelos estudantes no prazo de 2 (dois) anos da data do respectivo crédito serão revertidos pelo Banco do Brasil S/A em favor do FNDE/MEC, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário, acompanhada da competente justificativa e da anuência do gestor nacional do Programa.

§ 9º Ao FNDE, observadas as condições estabelecidas no inciso I do art. 8º desta resolução, é facultado bloquear os créditos já emitidos em favor do estudante, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder a descontos em pagamentos futuros.

§ 10. Inexistindo créditos já emitidos em favor do estudante para efetivar o bloqueio de que trata o parágrafo anterior e não havendo previsão de pagamento a ser efetuado, o estudante ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no art. 12.

§ 11. Sendo identificadas incorreções nos dados cadastrais do beneficiário do auxílio financeiro é facultado ao FNDE adotar providências junto ao Banco do Brasil S/A, visando a regularização da situação, independentemente de autorização do estudante.”

Art. 3º Fica aprovado o Anexo I (Modelo de procuração pública para estudantes do Projovem Urbano em unidades prisionais), com a seguinte redação:

## **ANEXO I**

### **MODELO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA**

#### **(PARA ESTUDANTES DO PROJOVEM URBANO EM UNIDADES PRISIONAIS)**

**OUTORGANTE:**

\_\_\_\_\_

nome do aluno

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

número do cartão-benefício

nacionalidade

estado civil

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,

data de nascimento

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

número de RG

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Número de Identificação Social - NIS

\_\_\_\_\_

endereço completo de residência para correspondência

\_\_\_\_\_

complemento do endereço

**OUTORGADO:**

\_\_\_\_\_  
*nome do procurador*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
*nacionalidade estado civil profissão*

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
*data de nascimento número de RG*

\_\_\_\_\_  
*endereço completo de residência para correspondência*

\_\_\_\_\_  
*complemento do endereço*

**PODERES:**

*Pelo presente instrumento público de procuração e na melhor forma de direito o(a) OUTORGANTE (aluno matriculado no programa **PROJOVEM URBANO - Lei nº 11.692/2008**) acima qualificado constitui seu bastante procurador o(a) OUTORGADO também acima qualificado, para representá-lo (a) junto ao Banco do Brasil S/A, conferindo poderes específicos para praticar quaisquer atos relacionados ao cartão-benefício nº\_\_\_\_\_, convênio nº\_\_\_\_\_, do Programa Projovem Urbano em Unidades Prisionais no qual o beneficiário se encontra inscrito, podendo, inclusive, receber cartão, assinar termo de recebimento do cartão, responsabilizar-se pela guarda e uso do cartão, requerer segunda via, efetuar saques com o cartão e cadastrar, alterar e desbloquear senhas, sendo vedado seu **substabelecimento**.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.  
*Cidade*

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do(a) outorgante*

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**LUIZ CLAUDIO COSTA**